

Com relação aos Formulários que compõem a Resolução nº 001/SME/2025, (Anexo I e Anexo II):

- **onde lê:** Requer inscrição para o Concurso de Remoção, declarando (...), **leia-se:** Requer inscrição para o Concurso de Remanejamento, declarando (...)

RESOLUÇÃO Nº 001/SME/2025

Regulamenta o Concurso de REMANEJAMENTO dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Renata Andrade Leite, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

Considerando a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença.

Considerando a necessidade de acomodar a situação funcional dos servidores aprovados em concurso público que perderam sua lotação ou que desejam mudar de lotação, conforme disponibilidade.

Considerando a necessidade de suprir carência de vagas provisórias (flutuantes).

Considerando a necessidade de manter a organização das Unidades Escolares/Instituição Educacional sob responsabilidade do município de Valença/RJ

Considerando o quantitativo de aposentadorias previstas para o ano de 2025, o que resultará no aumento de vagas reais

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar inscrições para o Concurso de Remanejamento nos cargos de Pedagogo/Orientador, Professor I, Professor II / Recreador, Agente Educador I/ Agente Educacional I, Agente Educador II / Agente Educacional II, Merendeira, Auxiliar de Recreação / Monitor de Creche e Monitor de Inclusão.

§ 1º – Os servidores lotados nas escolas que foram extintas ou que tiveram a finalização de etapas da Educação Básica na Unidade Escolar de origem estarão automaticamente inscritos no processo de remanejamento e pertencerão ao GRUPO I. Os excedentes nas Unidades Escolares/ Instituição de Ensino, ou os que estejam sem lotação, deverão se inscrever no Concurso de Remanejamento a fim de garantir sua atuação em uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino e pertencerão ao GRUPO II.

§ 2º – Auxiliar de Recreação se refere ao cargo que, por determinação legal, foi alterado para Monitor de Creche e o de Recreador, para Professor II.

§ 3º – No ato da inscrição será assinado, pelo candidato, o Termo de pleno conhecimento da Legislação vigente (Anexo III).

§ 4º – Estarão disponíveis para o Concurso de Remanejamento as vagas temporárias (flutuantes) dentre os cargos previstos na legislação educacional da Rede Municipal de Ensino de Valença. Entende-se por vagas temporárias (flutuantes) àquelas existentes pela carência temporária de servidores cedidos ou em função de confiança.

§ 5º – As vagas serão disponibilizadas na plataforma googleclassrom e no site da Prefeitura Municipal de Valença, no dia **16/01/2025** (quinta-feira).

§ 6º – As vagas de profissionais readaptados e/ou licenciados serão preenchidas em regime de ampliação da jornada de trabalho (dupla regência e hora extra)

Art. 2º – Determinar o período das inscrições online através do formulário google forms, https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe8eJ0UyrTlwPCwaGYo5Kz3bNCdCkCHTFkgoZCNsCAj_iGLQ/viewform?usp=sharing, de **17/01/2025** (sexta-feira) a **24/01/2025** (sexta-feira), e as inscrições presenciais nas Unidades Escolares/ Instituição Educacional, no dia **03/02/2025** (segunda-feira), em ambos os casos deverão ser anexados cópia dos seguintes documentos:

- Contra cheque, no qual conste data de admissão
- Certificado(s) ou diploma(s) na área da educação, exceto o que seja exigência mínima para o cargo.

- Cópia da carteira de trabalho comprovando tempo de serviço na PMV, em período anterior ao concurso de ingresso ou Declaração expedida pela mesma.
- Declaração de assiduidade, referente ao Ano letivo de 2024, até 20 de dezembro, da Unidade Escolar atuante.

§ 1º – Os diretores deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no horário das **8h30min às 16h**, as inscrições dos servidores (Anexo II), em envelope individual com identificação do candidato (os envelopes deverão estar grampeados e não colados), impreterivelmente no dia **04/02/2025** (terça-feira). Só serão considerados os documentos anexados nas datas das inscrições, de acordo com as opções online ou presencial.

§ 2º – O não cumprimento do prazo hábil pelo diretor, indicado no caput deste artigo, resultará na perda do direito ao referido concurso.

§ 3º – Os envelopes deverão estar acompanhados de memorando com a relação de todos os inscritos.

Art. 3º – O resultado do Concurso de Remanejamento será divulgado no dia **07/02/2025** (sexta-feira), atendendo a classificação e a distribuição das vagas de acordo com os grupos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação e na plataforma Google Classroom.

I - GRUPO I: são os servidores que perderam a lotação por extinção/desativação de Unidades Escolares, servidores aposentados/reintegrados que se encontrarem sem lotação específica e/ou finalização de etapas da Educação Básica;

II - GRUPO II: será composto pelos servidores excedentes nas Unidades Escolares/Instituição Educacional; e

III - GRUPO III: demais servidores pertencentes aos cargos de Professor II/Recreador, Pedagogo/Orientador, Agente I, Agente II, Merendeira, Professor I, Auxiliar de Recreação/Monitor de Creche e Monitor de Inclusão que desejarem ou necessitarem ocupar uma vaga em Unidade Escolar diferente da sua lotação de origem.

Art. 4º – Não poderá participar do Concurso de Remanejamento, de acordo com a Lei nº 2.549/2010, Art. 26 e 30, o servidor:

I – Em estágio probatório.

II – Readaptado ou em processo de readaptação.

III – Em licença para tratar de interesses particulares.

IV – Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

V – Em afastamento para servir em outro órgão ou unidade administrativa da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

VI – Que tiver cumprindo sentença judicial privativa da liberdade.

Art. 5º – Os servidores candidatos inscritos no Concurso de Remanejamento terão a classificação de acordo com os critérios para contagem de pontos abaixo (Lei nº. 2.549/2010), sendo responsabilidade do servidor candidato a veracidade das informações prestadas:

I – Tempo de serviço – **01(um)** ponto para cada ano de serviço no cargo público municipal ocupado.

II – Assiduidade: **02 (dois)** pontos não tendo nenhuma falta não justificada no decorrer do Ano Letivo de 2024, contados até 20 de dezembro de 2024;

III – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o **Quadro de Magistério** (todos os cursos deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

a. Nível superior – **01 (um)** ponto.

b. Pós-graduação (Lato Sensu) – **02 (dois)** pontos.

c. Mestrado – **03 (três)** pontos.

d. Doutorado – **04 (quatro)** pontos.

IV – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o **Quadro de Pessoal Administrativo** (os cursos de Nível Superior e Pós-graduação deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

a. Ensino Médio – **02 (dois)** pontos.

b. Nível Superior – **03 (três)** pontos.

c. Pós-graduação (Lato Sensu) – **04 (quatro)** pontos.

Art. 6º – No desempate da contagem de pontos, será observado:

I – Maior tempo de serviço público municipal no cargo para qual se inscreveu.

II – Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 7º – Os candidatos interessados terão os dias **08, 09 e 10/02/2025** (segunda-feira) até as 12 horas, para reivindicarem qualquer alteração no quadro de classificação disponibilizado conforme o caput do art. 7º.

Art. 8º – Definir o dia **11/02/2025** (terça-feira), a partir das 16h, a divulgação da reclassificação dos servidores inscritos na plataforma Google Classroom e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º– O servidor remanejado deverá apresentar-se na Unidade Escolar/Instituição Educacional em **12/02/2025** (quarta-feira).

§ 1º – A disponibilidade da vaga será de acordo com a classificação do servidor nos itens constantes do artigo 5º desta Resolução, atendendo o interesse/opções assinaladas pelo servidor candidato no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição (**Anexo I**). Fica vedada a troca de lotação entre servidores.

§ 2º - A carta de Remanejamento será encaminhada às Unidades Escolares/Instituição Educacional, via memorando da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – O servidor candidato inscrito e não classificado no Concurso de Remanejamento pela ausência de vaga na Unidade Escolar de seu interesse/opção, permanecerá na sua lotação de origem, observada a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010.

Art. 11 – Manter a lotação de origem para os servidores em Readaptação de Função, os que estejam em gozo de Licença Prêmio, Licença Médica e os que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 –O Concurso de Remanejamento terá a duração de 01 (um) ano letivo

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 10 de janeiro de 2025

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação

